



APROVADO

20 / 09 / 2021

DATA

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS OU GRUPO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a regulamentação da concessão e do controle dos recursos orçamentários destinados a atender pessoas físicas, neste Município, e suprir necessidades consideradas de pequeno valor econômico.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Pocinhos fica autorizada a promover despesas, utilizando-se de recursos orçamentários ordinários, para atender pessoas físicas ou grupos familiares em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma da Lei, e não disponham de meios para suprir suas necessidades mais imediatas, e, especialmente, aquelas que se refiram a:

I - A aquisição de:

- a) Passagens;
- b) Material de Construção;
- c) Gêneros Alimentícios;
- d) Colchões, Redes e Agasalhos;
- e) Botijões de Gás Liquefeito;

II - Atendimento a gestantes e ao recém-nascido, inclusive com enxoval;

III - Prestação de Auxílio Financeiro para Alimentação e Transporte de trabalhadores pocinhenses que laborem em outros centros urbanos;

IV - Recuperação e conserto de moradias populares;

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 13 / 09 / 2021

Presidente

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

V - Retirada de Segunda Via de Documentos de Registro Civil e Certidões;

VI - Transporte de pessoas;

VII - Auxílio Funeral, incluindo a doação de ataúdes;

VIII - Viagens, estadia e alimentação de pessoas em caso de deslocamentos da zona rural para a sede do Município e/ou para outros centros urbanos, a fim de realizar tratamento médico cirúrgico, quando este não estiver disponível no âmbito municipal;

IX - Cadeiras de rodas, aparelhos de locomoção e aparelhos corretivos;

X - Doação de terreno para construção de habitação popular, desde que a alienação seja precedida de prévia autorização legislativa;

XI - Material e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais quais poços, barragens e açudes.

§ 1º. A utilização de recursos, para os fins previstos nesta Lei, será feita com observância ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme o limite previsto no Orçamento em vigor, devendo submeter-se ao controle e à fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. A aplicação dos recursos orçamentários poderá ser feita mediante o repasse direto ao beneficiário ou mediante a aquisição dos produtos para distribuição.

§ 3º. Nas doações de que trata este Artigo, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente o seu nome, endereço, número de cédula de identidade, número do CPF, ou outro documento de identificação com foto e data do ato de doação, e a expressa declaração, na forma e sob as penas da Lei, de trata-se de uma pessoa em vulnerabilidade e risco social.

§ 4º. Sempre que possível, será feita diligência para apurar a condição da inscrição do beneficiário no Cadastro único do Governo Federal.

§ 5º. A realização das doações e a prestação dos serviços a que se refere este Artigo será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando autorizado pelo Prefeito Municipal; ou poderão ser feitas por este, se assim o desejar.

Art. 3º - Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde promover despesas, utilizando-se de recursos orçamentários ordinários, que se refiram a:

I - Óculos e Lentes;



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

II - Medicamentos de Manipulação e outras medicações que não compõe a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;

III - Próteses dentárias;

IV - Fraldas geriátricas para idosos e pacientes acamados;

V - Fraldas para crianças com deficiência;

VI - Aluguel de Concentrador de Oxigênio;

VII - Consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, intervenções cirúrgicas, tratamento odontológico, desde que estes não estejam sendo oferecidos pela Rede Médica Hospitalar do Município;

VIII - Colchão Hospitalar;

IX - Fórmula.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente para o Exercício corrente, podendo ser suplementadas por meio da abertura de crédito especial.

Art. 5º - Qualquer omissão ou obscuridade desta Lei poderá ser sanada por Decreto Administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 13 / 09 / 2021

APROVADO

20 / 09 / 2021
DATA


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional


ASSINATURA

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB•

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências este Projeto de Lei, o qual estabelece critérios para a regulamentação da concessão e do controle dos recursos orçamentários destinados a atender pessoas físicas, neste Município, e suprir necessidades consideradas de pequeno valor econômico, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a promover despesas, utilizando-se de recursos orçamentários ordinários, para atender aqueles grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma da Lei, e não disponham de meios para suprir suas necessidades mais imediatas.

Com efeito, por muitas vezes, este Município se depara com inúmeras pessoas ou grupos familiares em situação de vulnerabilidade socioeconômico e de risco social interno, as quais, em vista dos obstáculos financeiros que a impedem de proceder, com sua própria fazenda, alguns procedimentos, serviços ou outras utilidades, recorrem ao Poder Público, em busca de doações das mais diversas, com o intuito de supor necessidades básicas e imediatas simas.

Neste sentido, este Diploma estabelece os critérios regulamentares para a concessão de doações e a promoção de despesas no sentido de atender a esta parcela da população pocinhense. Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que, desta forma, possamos regulamentar estas doações e prestações de auxílios e serviços imprescindíveis, atendendo às funções sociais e aos princípios humanos que norteiam o Poder Público.

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional